



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Prorroga o prazo para o Chamamento Público para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem habilitados a receber o CECAD – Certificado de Captação de Destinações – 2024/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Considerando,

O art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

O art. 9º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que: “Compete ao CMDCA (...) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, nos termos desta Lei”;

O art. 14 da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que: “O FUNCRIANÇA será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;

A Lei Municipal nº 31/1992 (que cria o FUNCRIANÇA), art. 1º, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/NH;

A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 do CONANDA, art. 2º, estabelece que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos;

O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispõe que: “A manutenção do FUNCRIANÇA vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta no âmbito do Município de Novo Hamburgo a Lei Federal nº 13.019/2014;

As Resoluções nºs 90/2020 e 91/2020, ambas do CMDCA/NH, dispendo, respectivamente, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNCRIANÇA;

O Decreto nº 11279/2024, de 22 de maio de 2024, que suspendeu os processos administrativos no âmbito no Município de Novo Hamburgo e prorrogou a vigência de alvarás e licenças e autorizou a prorrogação de convênios, de parcerias, de contratos e de instrumentos congêneres pelo prazo de 90 dias;

As deliberações da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do CMDCA, do dia 06/06/2024, registradas na ata nº 683/2024 e da Plenária Ordinária do dia 12/06/2024, registradas na ata nº 245/2024;

O aviso nº 90/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Novo Hamburgo, em 14/06/2024, por meio da Diretoria de Compras e Licitações (DCL), que remarcou a data do Chamamento Público nº 03/2024, para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem habilitados a receber o CECAD – Certificado de Captação de Destinações – 2024/2026;

RESOLVE,

Artigo 1º. Prorrogar para 23 (vinte e três) de agosto de 2024, às 14 horas, a data de abertura para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem habilitados a receber o CECAD – Certificado de Captação de Destinações – 2024/2026, conforme Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente CMDCA - Gestão 2023/2024